



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023
Processo Administrativo Nº 069/2023

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO/PR**, por meio do seu Agente de Contratação, sediado na Rua Joaquim Ladeia n.º 150, centro, Bela Vista do Paraíso/PR, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 057/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 20 de junho de 2023 - (20/06/2023) ÀS 09:00 horas (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até: 20 de junho de 2023 - (20/06/2023) ÀS 09:00 horas.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 987453 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO-PR**, e www.pmbvista.pr.gov.br, na aba **Licitações Prefeitura** no qual o edital está disponível para “download”.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de roçagem e capina das áreas permeáveis, das praças, estádio, prédios, vias e canteiros municipais, compreendendo roçagem manual e mecanizada, capina manual, limpeza da área e transporte dos resíduos gerados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em item único.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos.

2.2 Será concedido benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do disposto neste edital.

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3 Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

2.3.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade e a dificuldade de se dividir em quotas o objeto;

2.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 O impedimento da pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7 A vedação à participação do autor dos projetos e da empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

2.8 A vedação de participação do agente público do órgão ou entidade licitante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 **Valor unitário e total do item;**

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

4.1.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 4.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 4.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 4.3.3 *A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação.*
- 4.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 4.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 4.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 4.5 *Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.*
- 4.6 *Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.*
- 4.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 4.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e memorial descritivo da planilha de custos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

4.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Quando da desclassificação da proposta, esta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

5.12 Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



**PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4 **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha de custos, e dos documentos de Habilitação.**

5.20.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



**PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

5.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.22 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

5.22.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

5.22.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

5.22.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

5.22.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

5.22.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.22.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.22.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.22.4.2 *A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que as convenções coletivas de trabalho utilizadas no cálculo do valor estimado pela Administração encontram-se informadas na planilha de custos anexa a este edital.*

5.23 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

5.23.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

5.23.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

5.23.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

5.23.4 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

5.23.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

5.23.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).



**PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

5.24 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.

8.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

5.25 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

5.26 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.27 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

5.28 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.28.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.29 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

5.29.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.29.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

5.30 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

5.31 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

5.32 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

5.32.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.32.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

5.32.3 O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação.

5.33 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.34 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.35 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.36 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Impedidos de licitar, mantido pelo TCE/PR.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as declarações de que trata a Lei.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 conter vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.12 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.14 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe e tiverem sido anexados até a abertura da sessão, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta ajustada, nos termos do item 5.

7.8 A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

7.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

7.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, a qual somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, no endereço www.pmbvista.pr.gov.br – link: Editais/Licitações – link ou no mesmo endereço no **Portal da Transparência**, na barra Licitações/Administração poderão enviar e-mail com o Termo de Recebimento do Edital para o endereço licitacao@pmbvista.pr.gov.br

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5 fraudar a licitação;

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

- 9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1 advertência;
- 9.2.2 multa;
- 9.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 **(quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações consistentes em: deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra, apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações consistentes em: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.



**PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas consistentes em: deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, bem como pelas infrações administrativas previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, consistente em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos casos em que a garantia for exigida.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

9.11 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções de advertência e multa e 15 (quinze) dias úteis da sanção de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo e-mail licitacao@pmbvista.pr.gov.br ou devidamente protocolado à Rua Joaquim Ladeia, 150, Bela Vista do paraíso/PR – Telefone: (043) 3242 8110.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas nas seguintes dotações:

100011545100122051.3390390000

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.9 Edital está disponibilizado, na íntegra, no www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal da Transparência do Município, podendo ser obtido, ainda, mediante solicitação pelo e-mail licitacao@pmbvista.pr.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da municipalidade, nos dias úteis, no horário das 08h às 11:30h e das 13h às 17h.

12.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.10.1 ANEXO I - Termo de Referência

12.10.1.1 Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.10.1.2 Apêndice II ao Anexo I – Planilhas de Composição de Custos

12.10.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.10.3 ANEXO III – Declaração Complementar ao Contrato

12.10.4 ANEXO IV – Declaração de Vistoria ou Roçagem

....., de de 20.....

Fabício Pastore
Prefeito Municipal



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de roçagem e capina das áreas permeáveis, das praças, estádio, prédios, vias e canteiros municipais, compreendendo roçagem manual e mecanizada, capina manual, limpeza da área e transporte dos resíduos gerados.

LOTE	REGIÃO	ROÇAGEM - ÁREA TOTAL/MÊS	ROÇAGEM - ÁREA TOTAL/ANO	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		M ²	M ²	R\$	R\$
1	SERVIÇO DE CAPINA E ROÇAGEM EM TERRENOS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO	76.766	921.192	0,3544	326.470,4448

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, no interesse da Administração.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser efetuados dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender de forma eficaz às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações pertinentes e em vigência;

4.2. Os serviços serão executados seguindo as diretrizes a seguir elencadas:



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

a. Entende-se por roçagem o desbaste simples da vegetação existente, seja ela herbácea e/ou arbustiva, desbaste esse a ser feito por meios manuais ou semi-mecânica. A roçagem manual é considerada complementar ao serviço de roçada semi-mecânica para o perfeito acabamento dos serviços e deverá ser executada também nos locais cujas características topográficas (declividade elevada, desnível excessivo) não permitam a realização da roçagem mecanizada;

b. Entende-se por roço manual, a retirada completa da vegetação próxima ao meio fio e calçadas adjacentes, de forma manual, visando o perfeito acabamento dos serviços que não foram possíveis pela roçagem mecânica, evitando que fique grama sem corte sobressaindo à calçada ou ao meio fio;

c. Inclui-se no serviço de roçada, o arraste do resíduo verde desbastado, com o emprego de gadanho, rastelo ou ferramentas e instrumentos equivalentes e a limpeza geral da área, inclusive com a remoção de galhos. Define-se como padrão de acabamento uma altura de (03) três centímetros acima da superfície do solo;

d. A limpeza geral da área roçada será realizada concomitantemente com os serviços de arraste dos resíduos provenientes da roçada, no mesmo dia, separando o material verde dos detritos “brancos” (papel de balas, pontas de cigarros, papéis, plásticos, etc.) com auxílio de espetos, sendo que esses serão acondicionados em sacos plásticos;

e. A empresa deverá disponibilizar veículo coletor para transportar os materiais coletados para local indicado pelos órgãos municipais competentes, localizado nas proximidades do barracão municipal, conforme determinação da CONTRATANTE;

f. Durante a execução dos serviços deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados à vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados de turma.

4.3 O abastecimento de combustível para as roçadeiras mecânicas será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A estocagem desse combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos nas unidades deverão ser conduzidos com extremo cuidado, devendo ser adotados procedimentos seguros que efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores, servidores, meio ambiente e demais pessoas. Durante a execução das atividades inerentes à roçagem mecânica, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados com logotipo da Contratada, crachás de identificação. Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

4.3.1 Igualmente, deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos. Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito a frequente possibilidade de lançamento à distância, pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção fixada próxima à frente de operação. Caberá integralmente à Contratada a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de roçada.

4.4 Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA nos locais estipulados pela CONTRATANTE, de segunda a sábado;

4.5 Durante o serviço a CONTRATADA deverá cuidar da sinalização adequada à proteção dos trabalhadores, servidores e demais pessoas;



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

4.6 Competirá à CONTRATANTE definir a prioridade nos atendimentos e as áreas para atuação da Contratada;

4.7 A CONTRATADA não poderá interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo;

4.8 Também, compete a si a reposição de mão de obra e insumos para a realização dos serviços conforme estimativa referencial:

4.8.1 A equipe estimada para realização dos serviços dispostos neste Termo de Referência deverá ser constituída, no mínimo, de operador de roçadeira, coletor de resíduos e motorista;

4.8.2 Para efeito do exposto, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

4.8.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe necessária para a realização dos serviços, bem como, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI's e EPC's para a perfeita realização dos trabalhos;

4.8.4 Para a formação da estimativa dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, elencamos os seguintes itens:

A	Ancinho, rastelo curvo, cabo 150 cm	2 por equipe/ano
B	Cones para sinalização, laranja e branco, 50 cm	8 por equipe/ano
C	Enxada larga, 30 cm, cabo de madeira	2 por equipe/ano
D	Enxadão largo, 130 cm, cabo de madeira	2 por equipe/ano
E	Foice, cabo 120 cm, cabo de madeira	2 por equipe/ano
F	Balaio de Polipropileno 55 cm de altura	2 por equipe/ano
G	Chibanca de no mínimo 95 cm	2 por equipe/ano
H	Forcado reto, arame, 4 dentes cabo de madeira	2 por equipe/ano
I	Pá quadrada, cabo de madeira de no mínimo 1,20 m	2 por equipe/ano
J	Protetor de roçagem	1 por equipe/ano
K	Vassoura Gari, piaçava, mínimo 40 cm	2 por equipe/mês
L	Fio de Nylon Quadrado, 3mm, 2kg - Para Roçadeira	3 rolos por equipe/ano
M	Saco de lixo, capacidade mínima de 100 litros, micra de 0,008	100 pcts de 100 sacos cada/ano
N	Óleo motor 2 tempos (500ml)	0,04 do estimado para o combustível
O	Gasolina	44 h semanais/equipe, sendo 1 litro/hora x 4,35 manas/mês

4.9 Em relação a estes insumos, a municipalidade entende pela remuneração integral dos mesmos, nas quantidades acima levantadas conforme uso da municipalidade nos serviços.

4.10 Quanto aos itens roçadeira e soprador, foram estimados uma roçadeira e dois sopradores para a equipe, temos que tiveram vida útil estimada em 18 meses. Desta feita, a depreciação mensal é apurada mediante o coeficiente de 0,83 para ambos os equipamentos.

4.11A manutenção mensal, por sua vez, é apurada mediante o coeficiente 0,65 para ambos os equipamentos.

5 CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

5.3 Temos que o custo de aquisição de equipamentos novos pode ser obtido através de cotação diretamente com os revendedores e, no caso dos chassis e veículos, através da tabela FIPE.

5.4 Comparando os valores de notas fiscais de aquisição de veículos de carga obtidos no banco de dados do DETRAN com o preço do mesmo veículo zero quilômetro de acordo com a tabela FIPE, concluiu-se que, para veículos zero km, a tabela FIPE é uma excelente referência de preço médio de mercado.

5.5 Depreciação

5.5.1 Conforme TCE (2017), depreciação é um termo geral e amplo que abarca todas as influências que atacam os bens materiais ao longo do tempo, ocasionando perda de valor ou diminuição de preço. A depreciação pode ocorrer devido à idade, ao desgaste físico dos materiais, à obsolescência funcional e econômica.

5.5.2 Na prática, a depreciação corresponde à parcela do valor do veículo a ser reservada mensalmente durante a sua vida útil para que, ao término desse período, seu proprietário tenha reunido os recursos que permita substituí-lo por um bem novo similar.

Conceitos úteis:

a. Idade de um bem é o tempo decorrido desde que ele foi posto em serviço até a data da observação;

b. Vida útil é aquele intervalo de tempo contado da data da instalação ou da colocação em serviço até o momento em que o serviço prestado pelo bem deixa de ser economicamente interessante;

c. Vida remanescente é aquele período contado desde a data da observação até a data prevista em que o bem deixará de ser economicamente interessante;

d. Valor residual de um bem é o valor desse bem ao fim de sua vida útil.

5.5.3 Existem alguns métodos para cálculo dessa parcela ou quota mensal de depreciação. Entende-se que, para os contratos relativos a serviços com veículos à disposição, o Método Linear de depreciação é o mais indicado, por distribuir um custo fixo mensal, sem variar ao longo do contrato.

5.5.4 Por esse método, a quota ou parcela mensal será constante ao longo da vida útil do bem. Para calculá-la, subtrai-se do custo de aquisição do veículo o seu valor residual e divide-se o resultado pela vida útil admitida, em meses:

$$\text{Quota de depreciação} = \frac{\text{valor de aquisição} - \text{valor residual}}{\text{vida útil (em meses)}}$$

Onde:

Valor de aquisição = valor do veículo novo

Valor Residual = valor estimado que a organização conseguirá vender o veículo ao fim de sua vida útil. Como os preços de veículos são muito variáveis em relação ao mercado, o que se costuma utilizar é uma percentagem do valor total.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

5.6 Considerando que a tabela FIPE é uma boa fonte de referência para preço de veículos zero quilômetro e que a finalidade da depreciação é a de proporcionar às empresas os meios necessários à reposição de seus equipamentos, comparou-se o valor da transferência do veículo usado informado junto ao DETRAN com o valor, na Tabela FIPE, de um veículo de mesma marca e modelo, ou o modelo que o substituiu, zero km, na mesma data da transferência.

5.7 A depreciação total do bem na data da transferência seria a diferença entre esses dois valores comparada ao valor do veículo novo [(Preço FIPE 0 km – Valor da Transferência DETRAN/Preço FIPE 0 km)].

5.8 Assim, chegou-se aos parâmetros médios para o cálculo de depreciação de veículos, de acordo com a idade do veículo:

Quadro – Cálculo de depreciação de veículos

Idade (anos)	Valor Residual		
1	66,37%	8	37,88%
2	56,87%	9	36,27%
3	51,32%	10	34,82%
4	47,38%	11	33,52%
5	44,32%	12	32,33%
6	41,82%	13	31,23%
7	39,71%	14	30,21%
		15	29,37%

Fonte: TCE (2017)

5.9 Para uma pickup com rodagem média, perfeitamente possível utilizá-la por um período de aproximadamente 10 anos.

5.10 Para fins de montagem de planilha de custos do serviço, foi definido o método Linear de depreciação a ser utilizado e a vida útil do utilitário.

Neste caso:

Quota de depreciação = $\frac{\text{valor da aquisição} - (\text{valor da aquisição} \times 34,82\%)}{10 \text{ anos} \times 12 \text{ meses}}$

5.11 Remuneração de capital

5.11.1 Na visão do TCE (2017), os juros sobre o capital imobilizado para o desenvolvimento da atividade devem ser considerados na planilha de custos. Eles representam o custo incorrido pelo empresário, pelo fato de aplicar, num negócio específico, seu capital próprio ou o capital captado de terceiros.

5.11.2 Os custos com juros correspondem ao rendimento de um investimento de mesmo valor do equipamento ao longo de sua vida útil. Tal qual a depreciação depende do valor residual do equipamento.

5.11.3 O cálculo dos juros baseia-se no conceito de investimento médio e da taxa de juros do mercado SELIC:



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

$$Rc = \frac{Cm \times i}{12}$$

$$Cm = \left[(Vo - Vr) \times \frac{(n + 1)}{2n} \right] + Vr$$

Rc = remuneração de capital

i = taxa de juros do mercado

Vo = valor inicial do bem

Vr = valor residual do bem

n = vida útil do bem

i. Impostos e Seguros

5.12 Custos referentes ao licenciamento de veículos:

a) Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), calculado de acordo com a Lei Estadual nº 8.115, de 30 de dezembro de 1985, alíquota para caminhões de 1,54%;

b) Seguro DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), regido pela Lei Federal nº 6194, de 16 de dezembro de 1974; É recomendável que a contratada obtenha seguro contra terceiros.

5.13 CUSTOS VARIÁVEIS

Neste item são considerados os custos referentes a combustíveis, filtros lubrificantes, pneus e manutenção da frota de veículos utilizada nos serviços.

5.13.1 Combustível

Os preços unitários ampararam-se nos preços praticados pelo Município de Bela Vista do Paraíso, o que se dá com base na tabela da ANP.

5.13.2 Óleos e lubrificantes

A manutenção preventiva dos veículos, incluídas as trocas de óleo e lubrificações, é prevista pelos fabricantes, ou a intervalos pré-determinados de quilometragem rodada, ou em horas de serviço.

A atenção às prescrições dos fabricantes, nesse aspecto, tem impacto direto na vida útil desses veículos e reduz a necessidade de manutenção corretiva, a qual implica em aumento dos custos do serviço. Para estimativa dos consumos, deve ser observada a especificação dos manuais dos fabricantes.

Quanto ao uso de óleo de motor/carter e conforme manual do fabricante pesquisado, o tipo de óleo deve ser 15W40 semi-sintético ou original de fábrica, sendo que a troca deve ser realizada a cada 10.000 km. Como existem vários tipos e marcas, cada empresa deve cotar conforme o manual de seu fabricante.

Demais itens como óleo de transmissão/câmbio (SAE50), por não ter consumo significativo foram determinados conforme pesquisa de mercado.

Os itens listados na planilha são Óleo de Carter, Óleo de transmissão e Óleo de direção hidráulica. Com base nas informações da frota municipal foram considerados os seguintes critérios para cada item:

Óleo cárter: troca a cada 10.000km.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

Filtro de combustível

Filtro de Ar

Filtro do Óleo do motor

Óleo de transmissão: troca a cada 40.000km - 4 litros

Óleo de direção: troca a cada 40.000km - 2 litros

Para chegar ao valor de cada item, basta realizar o somatório dos valores correspondentes, após deve-se multiplicar o resultado pela quantidade de trocas que serão realizadas em função da execução do contrato, esse valor é obtido pela divisão do total de quilômetros que serão rodados.

6 BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

6.1 O BDI – Bonificações e Despesas Indiretas é a taxa correspondente às despesas indiretas, impostos e lucro que, aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

$$Pf = Cd \times (1 + BDI)$$

Em que: Pf = Preço final

Cd = Custos diretos;

BDI = Bonificações e Despesas Indiretas

6.2 Os Custos Diretos compreendem todos os componentes de preço que devem ser devidamente identificados e quantificados na planilha orçamentária.

7 DESPESAS FINANCEIRAS

7.1 Conforme TCE (2017), despesas financeiras são gastos relacionados ao custo do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa do serviço. São despesas que ocorrem sempre que os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas, sendo correspondentes à perda monetária decorrente da defasagem entre a data de efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços.

7.2 De acordo com a jurisprudência do TCU, a taxa SELIC é a mais adequada para a remuneração deste encargo.

7.3 As despesas financeiras são calculadas pela seguinte fórmula:

$$DF = (1+i)^{DU/252} - 1$$

Onde:

DF = Despesas Financeiras (%);

i = Taxa de juros anual (sugere-se adotar a taxa SELIC);

DU = média de dias úteis entre data de pagamento prevista no contrato e a data final do período de adimplemento da parcela.

$$DF = (1+i)^{DU/252} - 1$$



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

$$DF = (i)^{30/252} - 1$$

8 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

8.1 A taxa de administração central, também conhecida como despesas administrativas, é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos e todos os demais custos que são rateados entre os diversos contratos celebrados pela mesma empresa.

8.2 O rateio da administração central foi influenciado por diversos fatores, tais como o custo direto do contrato, além das de todas as despesas administrativas de mão de obra indireta, custos com o responsável pelo contrato, aluguel da garagem para os caminhões, despesas de técnico de segurança do trabalho e ambiental, bem como de taxas junto aos órgãos ambientais e públicos.

8.3 Diante dessas variáveis e como este é um custo relativo a cada empresa e o valor do contrato não é alto pelo porte do município, foi considerada a **taxa de Administração Central de 4,0%**.

9 LUCRO

9.1 Lucro é a remuneração do empresário pelo desenvolvimento de uma atividade econômica. Essa remuneração está relacionada com uma recompensa ou bonificação que a Administração Pública está previamente disposta a pagar pela execução de determinada atividade ou entrega de determinado produto, dentro dos padrões de mercado.

9.2 No caso da elaboração de orçamento-base para a contratação de serviços, o administrador público deve estabelecer o percentual de lucro com base nas taxas médias praticadas no mercado.

9.3 Assim, como o valor do contrato prevê um valor considerável pelo porte do município foi considerada a **taxa de lucro de 6,0%**.

10 SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS

10.1 Conforme TCE (2017), os custos relativos a seguros deverão, sempre que exigidos no Edital, ser discriminados na planilha orçamentária. Caso a licitante opte por segurar a frota de veículos, esta parcela poderá constar no BDI da licitante.

10.2 A garantia contratual está prevista na Lei nº 14.133/2021, que estabelece poder à administração pública para exigí-la. Esta é uma exigência discricionária da Administração, que deve constar no instrumento convocatório.

10.3 Portanto, as garantias e os seguros são custos que resultam das exigências contidas nos editais de licitação, e devem ser estimadas caso a caso, mediante avaliação do custo que poderá recair sobre os licitantes.

10.4 Conforme estabelecido no Acórdão 2.622/2013 TCU e em função de que os seguros, riscos e garantias não são usualmente discriminados nas planilhas orçamentárias, adotou-se um **índice médio de 1,0%**.

11 FÓRMULA DO BDI

11.1 Para se determinar o BDI base, estabeleceu-se a fórmula conforme consta no Acórdão 2.622/2013 TCU- Plenário:



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G)) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Onde:

AC= taxa representativa das despesas de rateio da administração central

R= taxa representativa de riscos

S= taxa representativa de seguros

G= taxa representativa de garantias

DF= taxa representativa de despesa financeiras

L= taxa representativa de lucro ou remuneração

T= taxa representativa da incidência de tributos

Sendo:

AC= 4%

R + S + G = 1,0%

DF= 0,4967% (conforme item 8.1)

L= 6%

T= 14,25%

$$BDI = (1 + (4\% + 1,0\%)) * (1 + 0,4967\%) * (1 + 6\%) - 1 / (1 - 14,25\%)$$

O Resultado do cálculo do BDI no processo licitatório foi de 30,44%, conforme o somatório dos itens que o compõe, aplicados junto a fórmula.

12 IMPOSTOS E TRIBUTOS

12.1 Conforme TCE (2017), os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta), e que são inseridos no BDI compreendem o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

12.2 Os tributos, de acordo com o Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, é composta por 3 (três) itens:

- a) PIS;
- b) COFINS;
- c) ISS;

12.3 Os tributos são definidos por lei e decorrem da atividade de prestação de serviços e, somente alguns, os quais veremos a seguir, podem ser repassados ao contratante.

12.4 É vedada a inclusão na planilha orçamentária, de tributos diretos (tais como Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), porquanto estreitamente vinculados ao resultado final líquido da empresa, não guardando relação específica com a contratação. Por essa razão não se admite a cotação de tributos como o IRPJ e a CSLL, seja em itens distintos, seja como custos integrantes dos custos indiretos/BDI, conforme a Súmula TCU nº 254/2010.

12.5 Da Súmula TCU nº 254/2010:



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

“O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.”

E ainda, a vedação expressa de a Administração Pública constar de seus orçamentos estimativos da licitação o IRPJ e CSLL, conforme Acórdão 648/2016 Plenário, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler.

A alíquota do PIS e Cofins são tributos federais instituídos pelas Leis Complementares nº 7 de 7 de setembro de 1970 e nº 70 de 30 de dezembro de 1991, respectivamente, e devem ser recolhidos sempre que uma empresa auferir receitas durante o mês. O pagamento deve ser feito até o dia 25 do mês seguinte ao fato gerador.

As alíquotas e forma de cobrança podem variar de acordo com o regime da empresa.

12.6 PIS: Lei Complementar nº 7 de 7 de setembro de 1970:

“Art. 1.º – É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.”

12.7 COFINS: Lei Complementar nº 70 de 30 de dezembro de 1991:

“Art. 1º Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, devida pelas pessoas jurídicas inclusive as a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social.”

De acordo com a Lei nº 10.833/2003 a alíquota do PIS para esta modalidade de prestação de serviços pode chegar a 1,65% e a alíquota do Cofins a 7,60%.

O ISS do município de Bela Vista do Paraíso, segundo o Código Tributário para os serviços de Transporte possui alíquota de 5,00%.

Os tributos têm como base de cálculo o valor do faturamento, conforme consta da Nota 2 do Módulo 6 do Anexo VII-D da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que é calculado por meio da soma das despesas com mão de obra e insumos, mais os custos indiretos e, ainda, o lucro, dividindo-se, ainda, pela diferença entre a unidade (1) e o somatório dos tributos PIS (1,65%), Cofins (7,60%) e ISS (5,00%), ou seja 14,25%.

Por fim, o resultado dessa equação é multiplicado pelo respectivo percentual do encargo.

12.8 ISS

De acordo com o que consta na Lei Municipal 189/2014 que estabelece o Código Tributário, a alíquota de **ISS fica estabelecida em 5%**, caso o licitante tenha uma alíquota maior devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.

12.9 PIS/COFINS



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

Com a finalidade de se obter ampla e irrestrita concorrência, a municipalidade adotou as alíquotas de **1,65% a título de PIS e de 7,60% de COFINS**, SENDO QUE A LICITANTE, AO ELABORAR SUA PROPOSTA, DEVE PREENCHER COM AS ALÍQUOTAS RELATIVAS AO SEU REGIME DE INCIDÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, vez que será convocado a comprová-lo, conforme a sua legislação.

12.10 SIMPLES NACIONAL

Na elaboração das propostas de preços pelas empresas pertencentes ao Simples Nacional, devem considerar que a composição de BDI das ME e EPP sejam compatíveis com aquelas em que a empresa está obrigada a recolher, conforme os percentuais contidos no Anexo III da Lei Complementar nº123/2006, e não incluir, na composição de encargos sociais, os gastos relativos ao ressarcimento das contribuições a que estão dispensadas de recolhimento, conforme disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar. Esse é o entendimento do TCU exarado no Acórdão 2.622/2013 TCU Plenário.

Para evitar que um licitante possa ser beneficiado de maneira indevida, no momento ainda anterior à assinatura dos contratados, deve-se confirmar a qualificação de ME ou EPP das empresas vencedoras do certame.

Subcontratação

13.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

14.1 TIPO DE VEÍCULO

Considerou-se a necessidade de disponibilização de um veículo tipo pick-up, cujo valor estimado baseou-se em pesquisa de mercado conforme tabela FIPE.

O custo calculado considerou ainda os gastos com rodagem (pneus, lubrificação e combustível), a despesa de manutenção e os custos fixos com IPVA, Licenciamento.

No cálculo dos custos com rodagem considerou-se a vida útil do pneu de 40.000 km rodados¹.

14.1.1 Manutenção

Adotou-se o entendimento do TCE (2017), quanto aos custos de manutenção dos equipamentos de coleta, de que devem ser remunerados os serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas regularmente realizadas, bem como as despesas com lavagem.

O dimensionamento e a remuneração da manutenção foram estabelecidos consoante Fórmula do TCE/RS:

$$\text{Custo Manutenção} = \text{Custo Médio} \times \text{TtKm}$$

$$\text{Custo médio} = \text{R\$ } 0,68/\text{Km}$$

$$\text{TtKm} = 153,60 \text{ Km (item 3.3)}$$

$$\text{Custo Manutenção} = 0,68 \times 153,60 = \text{R\$ } 104,448$$

14.1.2 Outros Serviços



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

No item outros serviços estão inclusos os serviços de 02 lavagens do utilitário por mês.

14.2 ÁREAS PARA ROÇAGEM

Item	Localidade	Quilometragem ida e volta para Vila Rural (Km)	Metragem 2
	PRAÇA DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL		1.960,49
	HOSPITAL SÃO JORGE	2,00	1.663,09
		8,00	
	POLO EDUCACIONAL FREDERICO OSAKU LEITE		909,65
	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		612,84
	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CUL. E ESPORTE	2,00	100,00
	PRAÇA DO CEMITÉRIO E MUNICIPAL	1,00	518,30
		8,00	
	ROTATÓRIO DO CARDOSO		1.451,05
	PRAÇA POPULAR	2,00	1.300,00
	ESCOLA MUN. PROF. VIOLETA DE MATTOS S. RAMPAZZO	6,60	1.811,08
		5,00	
	AVENIDA DAS TORRES (2x)		8.599,12
		9,00	
	GINÁSIO DE ESPORTES DO JARDIM PRIMAVERA		2.467,30
		9,00	
	AVENIDA INDEPENDÊNCIA		3.475,53
		9,00	
	ESTÁDIO MUNICIPAL (4x)		17.713,38
		32,00	
	ROTATÓRIA DE LONDRINA (2x)		9.044,51
		11,00	
	ESCOLA DR. JOSÉ MARCELINO	2,00	4.334,30
		9,00	
	RODOVIA PR 090 – TRECHO ROTATÓRIA DO CARDOSO E ROGÉRIO DE BODAS	2,00	2.829,87
		6,00	
	RODOVIA PR 090 – TRECHO ENTRE RUA ROGERIO DE BODAS ATÉ VILA SANTA TERESINHA (2x)	7,00	7.015,08
	PRAÇA DO JARDIM EUROPA	2,00	3.570,00
		1,00	
	GINÁSIO DE ESPORTES FORMIGUINHA		3.729,15
		5,00	
	ESCOLA MUN. PROF. CLÉLIA MARIA DE O. ALBUQUERQUE	2,00	1.026,76
	PRAÇA DA IGREJA DA VILA SANTA TERESINHA	2,00	661,10
	CRAS DE STA. MARGARIDA	2,00	164,75
	RECANTO DA CRIANÇA (CRECHE DE STA. MARGARIDA)	2,00	1.809,40
		7,00	
			76.766,72
	Estimativa mensal	153,60	76.766,72



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

Diante das medições realizadas, chegou-se a quilometragem total necessária, conforme demonstrado acima.

Obs: para definir a quantidade de semanas/mês, segue o cálculo:

$$\frac{\frac{365 \text{ dias}}{1 \text{ ano}}}{12 \text{ meses}} = \frac{\frac{30,41 \text{ dias}}{7 \text{ dias}}}{1 \text{ ano}} = 4,35 \text{ semanas/mês}$$

Verifica-se que a quilometragem necessária para a roçagem e o transporte até o local da disposição final é de aproximadamente 153,60 km/mês, conforme demonstrado no quadro acima.

Observação 1: durante a vigência contratual, se houver a abertura de novos loteamentos, necessidade de roçagem de outras áreas, o Município procederá ao aditamento da planilha no item quilometragem, profissional, horas-extras caso se demonstrem necessárias, bem como, aqueles que o aumento da área assim requerer, até o limite legal.

14.3 FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

A equipe realizará serviços diários, de segunda-feira a sábado, conforme ordens de serviço.

14.4 FROTA RESERVA

Em municípios de grande porte, o Projeto Básico poderá prever frota reserva dedicada exclusivamente ao contrato.

Em municípios menores, salvo situações devidamente justificadas, quando o dimensionamento da frota for pequeno e não justificar a dedicação exclusiva de um veículo reserva, sugere-se uma remuneração mensal de, no máximo, 10% sobre o custo de depreciação e remuneração de capital do equipamento. Portanto, para o Município de Bela Vista do Paraíso, esta reserva de 10% está sendo contemplado na planilha de custo nos itens DEPRECIÇÃO e REMUNERAÇÃO DE CAPITAL para eventual necessidade de substituição do veículo sempre que estiver fora de operação, seja por necessidade de manutenção ou qualquer outro motivo.

15 MÃO DE OBRA E EPI'S

DEFINIÇÃO QUANTO AOS COEFICIENTES RELATIVOS AO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA

A definição dos coeficientes para aplicação sobre o custo calculado com mão-de-obra se deu através da fórmula: $A \div 76.767 \text{ m}^2$

Sendo "A" a área mensal estimada e "r" a produtividade mensal considerada por operador de roçadeira c/c capina manual.

Assim, considerando a área mensal estimada de aproximadamente 76.767 metros quadrados, bem como tendo em vista que com a produtividade de 24 horas/homem por hectareⁱ ou (24hh/10.000 metros) quadrados, um roçador tem produtividade semanal (44h) de 18.333m² e mensal estimada de 79.750 m² (considerando-se que o mês tem aproximadas 4,35 semanas), será necessário 1 (um) operador de roçadeira para realizar os serviços.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

Para as demais definições considerou-se a proporção 2:1 para o coletor de resíduos em relação ao operador de roçadeira (2 coletores para 1 roçador) e proporção 3:1 para o motorista (1 motorista para os 3 membros da equipe) em virtude de não ser necessária a disponibilização deste durante toda a execução do serviço, podendo somente levar e buscar a equipe de trabalho com seus equipamentos, bem como o tempo necessário para o recolhimento dos resíduos.

Os coeficientes levam em conta a real necessidade de disponibilização de mão-de-obra suficiente para realizar a roçagem da área mensal estimada, com exclusividade da equipe de 44 horas semanais.

Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

Para efeito do exposto, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

Quando a produtividade adotada for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, deverá haver comprovação de exequibilidade.

Os serviços serão realizados conforme necessidade da CONTRATANTE.

15.1 PISO SALARIAL E CONVENÇÕES COLETIVAS

O custo da mão de obra foi estimado com base no piso salarial estabelecido nas convenções coletivas de cada categoria profissional, sendo utilizadas convenções que abrangem a cidade de Bela Vista do Paraíso.

16 Especificação da garantia

16.1 Para assinatura do Contrato, decorrente do procedimento licitatório, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:

16.1.1 Caução: Consiste na retenção de uma quantia em dinheiro, um percentual sobre o valor do contrato, que é depositado em uma conta vinculada à licitação.

16.1.2 Seguro-garantia: O contratado pode apresentar uma apólice de seguro-garantia emitida por uma seguradora, que garante o cumprimento das obrigações contratuais. Em caso de descumprimento, a seguradora é responsável por indenizar o órgão ou entidade contratante.

16.1.3 Fiança bancária: Nessa modalidade, uma instituição financeira se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações contratuais do contratado. Em caso de inadimplência, o órgão ou entidade contratante pode acionar a instituição financeira para receber a garantia.

16.1.4 Depósito em dinheiro ou títulos da dívida pública: O contratado pode efetuar um depósito em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia. Esses valores ficam bloqueados durante a vigência do contrato e são utilizados para cobrir eventuais prejuízos causados pelo contratado.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

16.1.5 Retenção de pagamentos: A lei também prevê a possibilidade de retenção de pagamentos devidos ao contratado como forma de garantia. Nesse caso, parte do valor devido é retido até que sejam verificados o cumprimento das obrigações contratuais e a entrega satisfatória da obra ou serviço.

16.2 Ocorrendo a prorrogação da vigência contratual, a garantia prestada deverá ser validada para o novo período pactuado.

16.3 A garantia, nos termos do inciso XIX, do art. 19, da IN nº. 03/2009, deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

16.4 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

16.5 Caso a garantia não seja em dinheiro, ela não poderá ser restritiva quanto às obrigações da empresa com a Administração advinda de prejuízos diretos ou indiretos, multas, indenizações ou ressarcimento de quaisquer espécies.

16.6 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

16.7 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas.

16.8 Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

16.9 Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador”.

16.10 Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

16.11 Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

16.12 A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.



**PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

17.6.1 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.6.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

17.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

17.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

17.6.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.6.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.6.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, e acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.7.1 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

17.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1 A avaliação da execução do objeto utilizará *o relatório mensal de atividades realizadas*.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

18.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

18.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

18.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados.

18.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.3.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.4.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.4.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.4.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicar-se-á a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



**PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

18.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

18.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

18.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

18.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

18.11 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

18.15 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

18.16 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias úteis pelo Contratante, a contar do recebimento definitivo, e desde que o atraso não ocorra por conta do contratado, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

Forma de pagamento

18.17 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

19.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE, por se tratar de bem COMUM.

19.2 A opção por LOTE encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar anexo.

Exigências de habilitação

19.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

19.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

19.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

19.13 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.14 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica



**PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

19.5 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total de roçagem objeto da presente licitação e 50% do prazo - 06 (seis) meses.

19.5.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

19.5.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

19.6 Atestado de vistoria técnica ou declaração de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho.

20 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 326.470,4448 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta reais, quarenta e quatro centavos).

1. FISCAL DO CONTRATO

Milton Cardoso Veiteiro

Ass:

Bela Vista do Paraíso, 23 de maio de 2023.

Elaborado por:

LUIS AUGUSTO CAPUCHO DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo

Aprovado por:

Milton Cardoso Veiteiro

Dir. Depto. de Obras, Viação e Serviços Públicos



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - LEI Nº 14.133/2021

Área Requisitante
Depto. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Descrição da necessidade (qual o problema a ser resolvido; o que justifica esta contratação)
Manutenção das áreas verdes do Município, com roçagem e depósito correto do material gerado.

1. Descrição da solução (objeto a ser contratado)
Contratação de serviços de roçagem e capina das áreas permeáveis, das praças, estádio, prédios, vias e canteiros municipais, compreendendo roçagem manual e mecanizada, capina manual, limpeza da área e transporte dos resíduos gerados.

1.1. Levantamento de Dados: a) A contratação está adequada ao planejamento do setor requisitante? b) Há contratação anterior? Se sim, apresentou inconsistências a serem combatidas nesta contratação? c) Este estudo considerou as diversas alternativas possíveis para definir pelo presente objeto? Justificar cada resposta.
A. Sim. Não há informação acerca.
B. Optou-se pela terceirização dos serviços tendo em vista a municipalidade não dispor de profissionais para a realização dos serviços.

Descrição dos Requisitos da contratação
Os serviços serão executados seguindo as diretrizes a seguir elencadas: Entende-se por roçagem o desbaste simples da vegetação existente, seja ela herbácea e/ou arbustiva, desbaste esse a ser feito por meios manuais ou mecânica. A roçagem manual é considerada complementar ao serviço de roçada mecânica para o perfeito acabamento dos serviços e deverá ser executada também nos locais cujas características topográficas (declividade elevada, desnível excessivo) não permitam a realização da roçagem mecanizada; Entende-se por roço manual, a retirada completa da vegetação próxima ao meio fio e calçadas adjacentes, de forma manual, visando o perfeito acabamento dos serviços que não foram possíveis pela roçagem mecânica, evitando que fique grama sem corte sobressaindo à calçada ou ao meio fio; Inclui-se no serviço de roçada, o arraste do resíduo verde desbastado, com o emprego de gadanho, rastelo ou ferramentas e instrumentos equivalentes e a limpeza geral da área, inclusive com a remoção de galhos. Define-se como padrão de acabamento uma altura de (03) três centímetros acima da superfície do solo; A limpeza geral da área roçada será realizada concomitantemente com os serviços de arraste dos resíduos provenientes da roçada, no mesmo dia, separando o material verde dos detritos “brancos” (papel de balas, pontas de cigarros, papéis, plásticos, etc.) com auxílio de espetos, sendo que esses serão acondicionados em sacos plásticos; A empresa deverá disponibilizar veículo coletor para transportar os materiais coletados para local indicado pelos órgãos municipais competentes Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo, ou conforme determinação da CONTRATANTE; Durante a execução dos serviços deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados à vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados de turma. O abastecimento de combustível para as roçadeiras mecânicas será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A estocagem desse combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos nas unidades deverão ser conduzidos com extremo cuidado, devendo ser adotados procedimentos seguros que efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores, servidores, meio ambiente e demais pessoas. Durante a execução das atividades inerentes à roçagem mecânica, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados com logotipo da Contratada, crachás de identificação. Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs; Igualmente, deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos. Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito a frequente possibilidade de lançamento à distância, pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção fixada próxima à frente de operação. Caberá integralmente à Contratada a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de roçada.



**PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA nos locais estipulados pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira; Durante o serviço a CONTRATADA deverá cuidar da sinalização adequada à proteção dos trabalhadores, servidores e demais pessoas; Competirá à CONTRATANTE definir a prioridade nos atendimentos e as áreas para atuação da Contratada; A CONTRATADA não poderá interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo; Mão de obra, veículos e equipamentos para a realização dos serviços conforme estimativa referencial: A equipe estimada para realização dos serviços dispostos neste Termo de Referência deverá ser constituída, no mínimo, de operador de roçadeira, coletor de resíduos e motorista; A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe necessária para a realização dos serviços, bem como, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI's e EPC's para a perfeita realização dos trabalhos; Para a formação da estimativa dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, elencamos os seguintes itens: Ancinho, rastelo curvo, cabo 150 cm; Cones para sinalização, laranja e branco, 50 cm; Enxada larga, 30 cm, cabo de madeira; Enxada largo, 130 cm, cabo de madeira; Foice, cabo 120 cm, cabo de madeira; Balaio de Polipropileno 55 cm de alt.; Chibanca de 95 cm; Forcado reto, arame, 4 dentes cabo de madeira; Pá quadrada, cabo de madeira de 1,20 m; Roçadeiras Costais profissionais movidas à gasolina, potência mínima de 30cc; Protetor de roçagem urbano, altura de 1,5 m; Vassoura Gari, piaçava, mínimo 40 cm; Soprador de folhas movido à gasolina.

1.2. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas (justificar utilizando histórico de contratações anteriores, quantidade de beneficiados ou outro meio estatístico)

A definição dos coeficientes para aplicação sobre o custo calculado com mão-de-obra se deu através da fórmula: $A \div 76.767 \text{ m}^2$ Sendo "A" a área mensal estimada e "r" a produtividade mensal considerada por operador de roçadeira c/c capina manual. Assim, considerando a área mensal estimada de aproximadamente 76.767 metros quadrados, bem como tendo em vista que com a produtividade de 24 horas/homem por hectare ou (24hh/10.000 metros) quadrados, um roçador tem produtividade semanal (44h) de 18.333m² e mensal estimada de 79.750 m² (considerando-se que o mês tem aproximadas 4,35 semanas), será necessário 1 (um) operador de roçadeira para realizar os serviços. Para as demais definições considerou-se a proporção 2:1 para o coletor de resíduos em relação ao operador de roçadeira (2 coletores para 1 roçador) e proporção 3:1 para o motorista (1 motorista para os 3 membros da equipe) em virtude de não ser necessária a disponibilização deste durante toda a execução do serviço, podendo somente levar e buscar a equipe de trabalho com seus equipamentos, bem como o tempo necessário para o recolhimento dos resíduos. Os coeficientes levam em conta a real necessidade de disponibilização de mão-de-obra suficiente para realizar a roçagem da área mensal estimada, com exclusividade da equipe de 44 horas semanais.

2. Pesquisa de Mercado e Estimativa do Valor da Contratação

2.1. Registro e análise das informações

Os custos foram planilhados conforme anexo.

2.2. Decisão pelo Parcelamento ou Não da Aquisição

Conforme a Lei de Licitações, é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível, e o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece.

A solução será parcelada se as quatro afirmativas abaixo forem verdadeiras:

É tecnicamente viável dividir a solução	Verdadeiro	X Falso
É economicamente viável dividir a solução	Verdadeiro	Falso
Não há perda de escala ao dividir a solução	Verdadeiro	Falso
Amplia a competição ao dividir a solução	Verdadeiro	Falso

Observação: a licitação por lote se justifica tendo em vista que serviços como a manutenção elétrica e ignição eletrônica possam vir a ser necessários de forma simultânea no mesmo veículo, sendo que em situações como esta, o atendimento por um mesmo profissional será mais ágil.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

3. Verificação de Enquadramento no Programa Bela Vista do Paraíso Compra (Lei n.º 1446/2022). Existem três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou MEIs sediados no município, capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento? Em caso afirmativo, a pesquisa foi anexada aos autos? A realização de licitação exclusiva para participação local irá: Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local ou Ampliar a eficiência das políticas públicas do município ou Fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais?

Valor acima do preferencial.

4 Análise de riscos

Nº	Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto	Ações de prevenção	Ações de contingência	Responsável pelas ações
1.	Prestadores de serviços sem qualificação adequada para a execução do objeto	Média	Alto	Incluir no edital exigência de comprovação de experiência	Ao verificar que o participante não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação	Equipe de Planejamento e Controle Interno
2.	Ausência de acompanhamento e fiscalização concomitante à execução do contrato	Baixa	Alto	Incluir no modelo de execução do objeto a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução	Capacitar os gestores e fiscais do contrato para uma melhor administração do contrato e fiscalização efetiva	Equipe de Planejamento e Alta Administração

Dentre os riscos elencados acima, aqueles com probabilidade de ocorrência alta e impacto alto foram analisados para avaliar a viabilidade da contratação. Nesse sentido, importa garantir que as ações de prevenção e contingência sejam efetivadas em todas as etapas do processo de contratação, **o que será providenciado mediante protocolo do presente com os responsáveis pela mitigação.**

4. Providências a Serem Adotadas (caso haja necessidade de adequação do local, contratações simultâneas ou antecedentes, etc)

Não há.

5. Resultados Pretendidos (aumento da produtividade, eficiência, atendimento de legislação, etc)

Atender de forma satisfatória as necessidades de manutenção das áreas verdes do Município.

6. Declaração da Viabilidade

Diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a contratação é viável, necessária e adequada a este órgão.

7. Atendimento do Programa Compra Bela Vista do Paraíso

A presente contratação deverá ser exclusiva para licitantes locais favorecidos, posto o presente estudo técnico preliminar demonstrar sua viabilidade e vantajosidade.

Bela Vista do Paraíso, 22 de maio de 2023.

Aprovado por:

Milton Cardoso Verteiro
Dir. Depto. de Obras, Viação e Serviços Públicos



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

APÊNDICE II PLANILHAS

Planilha de Composição de Custos - Serviço de Roçagem

Objeto: Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas visando a execução de serviços de roçagem e capina das áreas permeáveis, das praças, lago, vias e canteiros municipais, compreendendo roçagem manual e mecanizada, capina manual, limpeza da área e transporte dos resíduos gerados para os locais pré-determinados pela contratante.

DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARÂMETROS PARA CÁLCULO DE CUSTO - CAPINA E ROÇAGEM

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL - MOTORISTA

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

A	Data de apresentação da proposta	dd/mm/aaaa
B	Município/UF	Bela Vista do Paraíso/PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Número de meses de execução contratual	12 meses
E	Registro da Convenção Coletiva no M.T.E.	MR048598/2022
F	Categoria Profissional	Motorista
H	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/08/2023
I	Piso Salarial	R\$ 2.003.09
J	Salário mínimo	R\$ 1.302.00
K	Fator de Utilização	100%
L	Hora Extra 50%	0

1 - MÃO DE OBRA

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Composição da remuneração - Motorista			Valor (R\$)
	Salário-Base		R\$ 2.003.09
A	Adicional Periculosidade	0.00%	R\$ -
B	Adicional Insalubridade	0.00%	R\$ -
C	Adicional Noturno	0.00%	R\$ -
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0.00%	R\$ -
E	Horas Extras 50%	50.00%	R\$ -
F	Adicional por tempo de serviço (CCT) (1% ao ano) (máximo 10%)	0.00%	R\$ -
SUB-TOTAL			R\$ 2.003.09

TOTAL MÓDULO 1	Fator de Utilização	100%	R\$ 2.003.09
----------------	---------------------	------	--------------

2 - ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário (equivalente a Remuneração)		R\$ 2.003.09
B	Férias e Adicional de Férias (1 + 1/3 da remuneração)		R\$ 2.670.79
Parcela mensal referente ao submódulo 2.1 (1/12)			R\$ 389.49
SUBTOTAL 2.1			R\$ 389.49

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	Valor (R\$)
--	-------------



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

A	INSS	20.00%	R\$	478.52
B	Salário Educação	2.50%	R\$	59.81
D	SESC E SESI	1.50%	R\$	35.89
E	SENAI - SENAC	1.00%	R\$	23.93
F	SEBRAE	0.60%	R\$	14.36
G	INCRA	0.20%	R\$	4.79
H	FGTS	8.00%	R\$	191.41
I	RAT	3.00%	R\$	71.78
J	OUTROS... (ESPECIFICAR)	0.00%	R\$	-
SUBTOTAL 2.2		36.80%	R\$	880.47

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)	
A	Vale Alimentação (CCT)		R\$	-
B	Auxílio Saúde (CCT)		R\$	-
C	Seguro de vida coletivo (CCT)	3.5%	R\$	70.11
D	Outros (especificar ...)		R\$	-
Fator de Utilização		100.00%	R\$	70.11
SUBTOTAL 2.3			R\$	70.11

Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	389.49
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	880.47
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	70.11
TOTAL MÓDULO 2		R\$	1.340.07

3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)	
A	Aviso-prévio indenizado (API)	0.42%	R\$	9.98
B	Adicional de Aviso Prévio Indenizado	0.17%	R\$	4.07
C	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.03%	R\$	0.72
D	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0.21%	R\$	5.02
E	Aviso Prévio Trabalhado	1.94%	R\$	46.42
F	FGTS sem aviso prévio	0.16%	R\$	3.83
G	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	1.11%	R\$	26.56
TOTAL MÓDULO 3		4.0370%	R\$	96.59

4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	9.0909%	R\$	312.70
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0.2778%	R\$	9.55
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0.0433%	R\$	1.49
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0.2528%	R\$	8.69
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.0126%	R\$	0.43



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

F	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1.6556%	R\$	56.95
G	Outros (especificar)	0.0000%	R\$	-
Subtotal		11.33%	R\$	389.82
I	Incidência de encargos e FGTS sobre o Custo de reposição	4.1705%	R\$	16.26
SUBTOTAL 4.1		15.50%	R\$	389.82

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$	-
SUBTOTAL 4.2			R\$	-

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais		R\$	389.82
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$	-
TOTAL MÓDULO 4			R\$	389.82

5 - INSUMOS DIVERSO E EPI's				
-----------------------------	--	--	--	--

Módulo 5 - Insumos Diversos - EPI's				
	Descrição	V. Unit	Qtd por forn/mês	Valor (R\$)
B	CALÇA EM BRIM LEVE, 100% EM ALGODÃO	55.07	x 0.25	= R\$ 13.77
C	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, EM COURO	52.95	x 0.17	= R\$ 8.83
D	CAMISA EM BRIM LEVE SEM FAIXA REFLETIVA	48.51	x 0.25	= R\$ 12.13
G	PROTETOR SOLAR FPS 30, COM REPELENTE	19.92	x 0.42	= R\$ 8.30

TOTAL MÓDULO 5			R\$	43.02
----------------	--	--	-----	-------

SUB - TOTAL MÓDULOS (1+2+3+4+5)			R\$	3.872.59
---------------------------------	--	--	-----	----------

6 - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI				
---	--	--	--	--

Módulo 6 - Bonificações e Despesas Indiretas - BDI				
	Descrição	SIGLA	PERCENTUAL (%)	BDI
	Administração Central	AC	4.000%	22.44%
	Seguros/Riscos/Garantias	S+R+G	1.000%	
	Lucro	L	6.000%	
	Despesas Financeiras	DF	0.497%	
TOTAL MÓDULO 6				R\$ 869.17

SUB-TOTAL ANTES DOS IMPOSTOS E TRIBUTOS			R\$	4.741.76
---	--	--	-----	----------

7 - IMPOSTOS E TRIBUTOS				
-------------------------	--	--	--	--

Módulo 7 - Impostos e Tributos				
	Descrição	TOTAL	ALÍQUOTA (%)	Valor (R\$)
	ISS	R\$ 4.741.76	x 5.00%	= R\$ 237.09
	COFINS (3% a 7,60%)	R\$ 4.741.76	x 3.00%	= R\$ 142.25
	PIS (0,65 a 1,65%)	R\$ 4.741.76	x 0.65%	= R\$ 30.82
TOTAL MÓDULO 7			8.65%	R\$ 410.16



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

CUSTO DO SERVIÇO					R\$	5.151.93
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS MOTORISTA						
Mão de obra vinculada á execução contratual (valor por empregado)						
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração				R\$	2.003.09
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				R\$	1.340.07
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão				R\$	96.59
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				R\$	389.82
E	Módulo 5 - Insumos Diversos - EPI's				R\$	43.02
Subtotal (A+B+C+D+E)					R\$	3.872.59
F	Módulo 6 - Bonificações e Despesas Indiretas - BDI				R\$	869.17
G	Módulo 7 - Impostos e Tributos				R\$	410.16
Valor Total por empregado					R\$	5.151.93
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados (C)	Valor proposto por mês (D)= BxC	Quantidade de meses (E)	Valor total dos serviços (F)= Dx E	
Motorista	R\$ 5.151.93	1	R\$ 5.151.93	12	R\$	61.823.12

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL - OPERADOR DE ROÇADEIRA		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
A	Data de apresentação da proposta	dd/mm/aaaa
B	Município/UF	Bela Vista do Paraíso/PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	Número de meses de execução contratual	12 meses
E	Registro da Convenção Coletiva no M.T.E.	MR01703/2023
F	Categoria Profissional	Operador de roçadeira
H	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024
I	Piso Salarial	R\$ 1.635.00
J	Salário mínimo	R\$ 1.302.00
K	Fator de Utilização	100%
L	Hora Extra 50%	-

1 - MÃO DE OBRA

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
Composição da remuneração - Operador de roçadeira			Valor (R\$)
1	Salário-Base		R\$ 1.635.00
2	Adicional Periculosidade	0.00%	R\$ -
3	Adicional Insalubridade	20.00%	R\$ 260.40
4	Adicional Noturno	0.00%	R\$ -
5	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0.00%	R\$ -
6	Hora Extra 50%	0.00%	R\$ -
7	Adicional por tempo de serviço (CCT) (1% ao ano) (máximo 10%)	0.00%	R\$ -
SUB-TOTAL			R\$ 1.895.40

TOTAL MÓDULO 1	tx utilização	100%	R\$ 1.895.40
----------------	---------------	------	--------------

2 - ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário (equivalente a Remuneração)	R\$ 1.895.40
B	Férias e Adicional de Férias (1 + 1/3 da remuneração)	R\$ 2.527.14



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

Parcela mensal referente ao submódulo 2.1 (1/12)	TOTAL	R\$ 368.54
--	-------	------------

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			Valor (R\$)
A	INSS	20.00%	R\$ 452.79
B	Salário Educação	2.50%	R\$ 56.60
C	SESC E SESI	1.50%	R\$ 33.96
D	SENAI - SENAC	1.00%	R\$ 22.64
E	SEBRAE	0.60%	R\$ 13.58
F	INCRA	0.20%	R\$ 4.53
G	FGTS	8.00%	R\$ 181.12
H	RAT	3.00%	R\$ 67.92
I	OUTROS... (ESPECIFICAR)	0.00%	R\$ -
TOTAL		36.80%	R\$ 833.13

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Vale Alimentação (CCT)		R\$ 441.20
B	Assistência Médica (CCT)		R\$ 75.50
C	Benefício Assistência Familiar (CCT)		R\$ 25.00
D	Desjejum		R\$ 126.00
E	Outros (especificar ...) Formação e Qualificação Profissional		R\$ 39.00
SUB - TOTAL		Fator de Utilização	100.00%
TOTAL			R\$ 706.70

Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 368.54
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 833.13
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 706.70
TOTAL MÓDULO 2		R\$ 1.908.38

3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado (API)	0.42%	R\$ 9.44
B	Adicional de Aviso Prévio Indenizado	0.17%	R\$ 3.85
C	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.03%	R\$ 0.68
D	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0.21%	R\$ 4.75
E	Aviso Prévio Trabalhado	1.94%	R\$ 43.92
F	FGTS sem aviso prévio	0.16%	R\$ 3.62
G	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	1.11%	R\$ 25.13
TOTAL MÓDULO 3		4.04%	R\$ 91.40

4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	9.0909%	R\$ 354.11
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0.2778%	R\$ 10.82
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0.0433%	R\$ 1.69
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0.2528%	R\$ 9.85
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.0126%	R\$ 0.49
F	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1.6556%	R\$ 64.49
Subtotal		11.3329%	R\$ 441.44
I	Incidência de encargos e FGTS sobre o Custo de reposição	4.1705%	R\$ 18.41
SUBTOTAL 4.1		15.50%	R\$ 459.85

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ -
SUBTOTAL 4.2			R\$ -

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 459.85
4.2	Substituto na Intraornada		R\$ -
TOTAL MÓDULO 4			R\$ 459.85

5 - INSUMOS DIVERSO E EPI's			
-----------------------------	--	--	--

Módulo 5 - Insumos Diversos - EPI's					
	Descrição	V. Unit	Qtd por forn/mês		Valor (R\$)
A	BONÉ COM ABA E PROTEÇÃO DE PESCOÇO	11.00	x 0.17	=	R\$ 1.83
B	CALÇA EM BRIM COM FAIXA REFLETIVA	55.07	x 0.25	=	R\$ 13.77
C	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, EM COURO	52.95	x 0.25	=	R\$ 13.24
D	CAMISA EM BRIM COM FAIXA REFLETIVA	48.51	x 0.25	=	R\$ 12.13
E	LUVA DE RASPA DE COURO 07 CM CANO	11.75	x 0.50	=	R\$ 5.88
I	PROTETOR SOLAR FPS 30, COM REPELENTE	19.92	x 0.42	=	R\$ 8.30
K	AVENTAL DE RASPA DE COURO	31.39	0.09		R\$ 2.76
L	PERNEIRA DE RASPA	57.00	0.09		R\$ 5.02
M	PROTETOR FACIAL COM TELA	86.18	0.17		R\$ 14.65
N	CONJUNTO CALÇA E CAPA DE CHUVA, EM PVC	58.26	x 0.17	=	R\$ 9.71
TOTAL MÓDULO 5					R\$ 87.28

SUB - TOTAL MÓDULOS (1+2+3+4+5)	R\$ 4.442.30
---------------------------------	--------------

6 - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI			
---	--	--	--

Módulo 6 - Bonificações e Despesas Indiretas - BDI			
Descrição	SIGLA	PERCENT UAL	BDI



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

Administração Central	AC	4.00%	22.44%
Seguros/Riscos/Garantias	S+R+G	1.00%	
Lucro	L	6.00%	
Despesas Financeiras	DF	0.50%	
TOTAL DE BDI			R\$ 997.04

SUB-TOTAL ANTES DOS IMPOSTOS E TRIBUTOS	R\$ 5.439.34
---	--------------

7 - IMPOSTOS E TRIBUTOS

Módulo 7 - Impostos e Tributos				
Descrição	TOTAL		PERCENT UAL	Valor (R\$)
ISS	R\$ 5.439.34	x	5.00%	= R\$ 271.97
COFINS	R\$ 5.439.34	x	3.00%	= R\$ 163.18
PIS	R\$ 5.439.34	x	0.65%	= R\$ 35.36
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRIBUTOS			8.65%	R\$ 470.50

CUSTO SERVIÇO	R\$ 5.909.84
---------------	--------------

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO OPERADOR DE ROÇADEIRA					
Mão de obra vinculada á execução contratual (valor por empregado)					
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$	1.895.40
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			R\$	1.908.38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$	91.40
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$	459.85
E	Módulo 5 - Insumos Diversos - EPI's			R\$	87.28
Subtotal (A+B+C+D+E)				R\$	4.442.30
F	Módulo 6 - Bonificações e Despesas Indiretas - BDI			R\$	997.04
G	Módulo 7 - Impostos e Tributos			R\$	470.50
Valor Total por empregado				R\$	5.909.84
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados (C)	Valor proposto por mês (D)= BxC	Quantidade de meses (E)	Valor total dos serviços (F)= Dx E
Operador de roçadeira	R\$ 5.909.84	1	R\$ 5.909.84	12	R\$ 70.918.13

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL - COLETOR DE RESÍDUOS VEGTAIS					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra					
A	Data de apresentação da proposta			dd/mm/aaaa	
B	Município/UF			Bela Vista do Paraíso/PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			/2023	
D	Número de meses de execução contratual			12 meses	
E	Registro da Convenção Coletiva no M.T.E.			MR001703/2023	
F	Categoria Profissional			Coletor de resíduos vegetais	
H	Data base da categoria (dia/mês/ano)			01/02/2024	



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

I	Piso Salarial	R\$	1.395.00
J	Salário mínimo	R\$	1.302.00
K	Fator de Utilização	100%	
L	Hora Extra 50%	-	

1 - MÃO DE OBRA

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
Composição da remuneração - Coletor			Valor (R\$)
1	Salário-Base		R\$ 1.395.00
2	Adicional Periculosidade	0.00%	R\$ -
3	Adicional Insalubridade	40.00%	R\$ 520.80
4	Adicional Noturno	0.00%	R\$ -
5	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0.00%	R\$ -
6	Hora Extra 50%	0.00%	R\$ -
7	Adicional por tempo de serviço (CCT) (1% ao ano) (máximo 10%)	0.00%	R\$ -
SUB-TOTAL			R\$ 1.915.80

TOTAL MÓDULO 1	tx utilização	100%	R\$ 1.915.80
----------------	---------------	------	--------------

2 - ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário (equivalente a Remuneração)		R\$ 1.915.80
B	Férias e Adicional de Férias (1 + 1/3 da remuneração)		R\$ 2.554.34
Parcela mensal referente ao submódulo 2.1 (1/12)		TOTAL	R\$ 372.51

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			Valor (R\$)
A	INSS	20.00%	R\$ 457.66
B	Salário Educação	2.50%	R\$ 57.21
C	SESC E Sesi	1.50%	R\$ 34.32
D	SENAI - SENAC	1.00%	R\$ 22.88
E	SEBRAE	0.60%	R\$ 13.73
F	INCRA	0.20%	R\$ 4.58
G	FGTS	8.00%	R\$ 183.06
H	RAT	3.00%	R\$ 68.65
I	OUTROS... (ESPECIFICAR)	0.00%	R\$ -
TOTAL		36.80%	R\$ 842.10

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Vale Alimentação (CCT)		R\$ 441.20
B	Assistência Médica (CCT)		R\$ 75.50
C	Benefício Assistência Familiar (CCT)		R\$ 25.00
D	Desjejum		R\$ 126.00
E	Outros (especificar ...) Formação e Qualificação Profissional		R\$ 39.00
SUB - TOTAL		Fator de Utilização 100.00%	R\$ 706.70



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

TOTAL		R\$	706.70
Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	372.51
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	842.10
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	706.70
TOTAL MÓDULO 2		R\$	1.921.31

3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado (API)	0.42%	R\$ 9.54
B	Adicional de Aviso Prévio Indenizado	0.17%	R\$ 3.89
C	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.03%	R\$ 0.69
D	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0.21%	R\$ 4.81
E	Aviso Prévio Trabalhado	1.94%	R\$ 44.39
F	FGTS sem aviso prévio	0.16%	R\$ 3.66
G	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	1.11%	R\$ 25.40
TOTAL MÓDULO 3		3.6200%	R\$ 92.38

4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	9.0909%	R\$ 357.23
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0.2778%	R\$ 10.92
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0.0433%	R\$ 1.70
D	Substituto na cobertura de Ausência Acidente T.	0.2528%	R\$ 9.93
E	Substituto na cobertura de Afast. Maternidade	0.0126%	R\$ 0.49
F	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1.6556%	R\$ 65.05
Subtotal		11.3329%	R\$ 445.33
I	Incidência de encargos e FGTS sobre reposição	4.1705%	R\$ 18.57
SUBTOTAL 4.1		15.50%	R\$ 463.90
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ -
SUBTOTAL 4.2			R\$ -
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 463.90
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$ -
TOTAL MÓDULO 4			R\$ 463.90

5 - INSUMOS DIVERSO E EPI's				
Módulo 5 - Insumos Diversos - EPI's				
	Descrição	V. Unit	Qtd por forn/mês	Valor (R\$)
A	BONÉ COM ABA E PROTEÇÃO DE PESCOÇO	11.00	x 0.17	= R\$ 1.83
B	CALÇA EM BRIM COM FAIXA REFLETIVA	55.07	x 0.25	= R\$ 13.77
C	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, COURO	52.95	x 0.25	= R\$ 13.24



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

D	CAMISA EM BRIM COM FAIXA REFLETIVA	48.51	x	0.25	=	R\$	12.13
E	LUVA DE RASPA DE COURO, 07 CM DE CANO	11.76	x	1.00	=	R\$	11.76
F	ÓCULOS DE SEGURANÇA	2.83	x	0.08	=	R\$	0.24
G	PROTETOR AUDITIVO, INSERÇÃO PRÉ-MOLD.	1.86	x	0.17	=	R\$	0.31
H	PROTETOR SOLAR FPS 30, COM REPELENTE	19.92	x	0.42	=	R\$	8.30
J	CONJUNTO CALÇA E CAPA DE CHUVA, EM PVC	58.26	x	0.17	=	R\$	9.71
TOTAL MÓDULO 5							R\$ 71.28
SUB - TOTAL MÓDULOS (1+2+3+4+5)							R\$ 4.464.67

6 - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Módulo 6 - Bonificações e Despesas Indiretas - BDI				
Descrição	SIGLA	PERCENTUAL	BDI	
Administração Central	AC	4.00%	22.44%	
Seguros/Riscos/Garantias	S+R+G	1.00%		
Lucro	L	6.00%		
Despesas Financeiras	DF	0.50%		
TOTAL DE BDI			R\$ 1.002.06	
SUB-TOTAL ANTES DOS IMPOSTOS E TRIBUTOS			R\$ 5.466.73	

7 - IMPOSTOS E TRIBUTOS

Módulo 7 - Impostos e Tributos				
Descrição	TOTAL	PERCENTUAL	Valor (R\$)	
ISS	R\$ 5.466.73	x 5.00%	=	R\$ 273.34
COFINS	R\$ 5.466.73	x 3.00%	=	R\$ 164.00
PIS	R\$ 5.466.73	x 0.65%	=	R\$ 35.53
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRIBUTOS		8.65%	R\$ 472.87	
CUSTO SERVIÇO			R\$ 5.939.60	

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO COLETOR DE RESÍDUOS VEGETAIS

Mão de obra vinculada á execução contratual (valor por empregado)					
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$	1.915.80
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			R\$	1.921.31
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$	92.38
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$	463.90
E	Módulo 5 - Insumos Diversos - EPI´s			R\$	71.28
Subtotal (A+B+C+D+E)				R\$	4.464.67
F	Módulo 6 - Bonificações e Despesas Indiretas - BDI			R\$	1.002.06
G	Módulo 7 - Impostos e Tributos			R\$	472.87
Valor Total por empregado				R\$	5.939.60
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados (C)	Valor proposto por mês (D)= BxC	Quantidade de meses (E)	Valor total dos serviços (F)= Dx E
Coletor de resíduos vegetais	R\$ 5.939.60	2	R\$ 11.879.21	12	R\$ 142.550.51



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARÂMETROS PARA CÁLCULO DE CUSTO - EQUIPAMENTOS					
EQUIPAMENTOS					
ROÇADEIRAS					
ROÇADEIRAS TIPO COSTAIS (NOVAS) - POTÊNCIA MÍNIMA DE 30 CC					
DEPRECIÇÃO					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Custo Roçadeira	Unidade	1	R\$ 2.113.67	R\$ 2.113.67	R\$ 2.113.67
Vida útil do Equipamento	Anos	1.5			
Depreciação %	%	0.83	R\$ 2.113.67	1.754.35	
Depreciação	Mês	18	R\$ 1.754.35	R\$ 97.46	
Total dos Equipamentos	Unidades	1			R\$ 97.46
MANUTENÇÃO ROÇADEIRA					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Custo Roçadeira	Unidade	1	R\$ 2.113.67	R\$ 2.113.67	
Custo estimado c/ Manutenção 18 meses	%	0.65	R\$ 2.113.67	R\$ 1.373.89	
Custo mensal com Manutenção	%	18	R\$ 1.373.89	76.33	
Custo Total Manutenção					R\$ 76.33
SOPRADORES					
SOPRADOR PORTÁTIL A GASOLINA, (NOVO) COM MOTOR 2 TEMPOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,1 CV,					
VELOCIDADE MÍNIMA DO AR DE 85M/S, PESO MÁXIMO DE 4,5 KG					
DEPRECIÇÃO					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Custo Soprador	Unidade	1	1.729.00	1.729.00	1.729.00
Vida útil do Equipamento	Anos	1.5			
Depreciação %	%	0.83	1.729.00	1.435.07	
Depreciação	Mês	18	1.435.07	79.73	
Total mensal - depreciação	Unidades	1			R\$ 79.73
MANUTENÇÃO SOPRADOR					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Custo Soprador	Unidade	1	R\$ 1.729.00	R\$ 1.729.00	
Custo estimado c/ Manutenção 18 meses	%	0.65	R\$ 1.729.00	R\$ 1.123.85	
Custo mensal com Manutenção	%	18	R\$ 1.123.85	R\$ 62.44	
Custo Total Manutenção					R\$ 62.44
REMUNERAÇÃO CAPITAL INVESTIDO EM EQUIPAMENTOS					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo Roçadeiras/Sopradadores	unidade	1	3.842.67	3.842.67	
Remuneração mensal de capital	%	0.5	3.842.67	19.21	
Total					19.21
TOTAL					R\$ 335.17
TOTAL ANUAL					7379.28



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 –

Planilha de Composição de Custos - Capina e Roçagem

DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARÂMETROS PARA CÁLCULO DE CUSTO - CAPINA E ROÇAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

B

Quantidade Total a contratar em função da unidade de medida: 12 meses.

VALOR DO UTILITÁRIO

R\$ 73.776.00

Módulo 1 - Custos Variáveis

a.1 - Combustíveis

Tipo de Veículo	Combustível	Preço Unitário	Consumo/Km	Quilometragem (km)	Valor (R\$)
Utilitário	Gasolina	R\$ 5.19	x 7.60	/ 153.6	= R\$ 104.89

a.2 - Lubrificantes

Lubrificante	Preço Unitário	Km	Consumo L /Km	Quilometragem	Valor (R\$/Km)
Óleo Carter + Serviços	R\$ 249.00	/ 10000	= 0.0249	x 153.6	= R\$ 3.82
Óleo de direção	R 124.40	/ 40000	= 0.0031	x 153.6	= R\$ 0.48
Óleo Transmissão	R\$ 154.67	/ 40000	= 0.0039	x 153.6	= R\$ 0.59

SUB-TOTAL

R\$ 4.90

a.3 - Rodagem

Tipo de Veículo	Componente	Preço Unitário	Quantidade	Total
Utilitário	Pneu 215/65 R16	R\$ 579.90	x 4	= R\$ 2.319.60
	Troca de pneus	R\$ 145.00	x 1	= R\$ 145.00
Custo do conjunto de rodagem (pneus + troca)				R\$ 2.464.60
TOTAL				R\$ 2.464.60

Custo do conjunto de rodagem (pneus + troca)	Km relativa a vida útil do conjunto de rodagem	Custo do Conjunto de rodagem/km	Quilometragem (km)	TOTAL
R\$ 2.464.60	/ 40000	= R\$ 0.0616	x 153.6	= R\$ 9.46
SUB-TOTAL				R\$ 9.46

a.4 - Manutenção (peças e acessórios)

Tipo de Veículo	Valor de Referência (R\$/km)	Quilometragem (km)	Número de Veículos	Total
Utilitário	R\$ 0.68	x 153.6	x 1	= R\$ 104.45
SUB-TOTAL				R\$ 104.45

a.5 - Outros serviços

Tipo	Valor (R\$)	Quantidade	Semanas/mês	Valor (R\$)
Lavagem do utilitário	R\$ 80.00	x 1	x 2	= R\$ 160.00
SUB-TOTAL				R\$ 160.00

TOTAL MÓDULO 1

R\$ 383.70

Módulo 2 - Custos Fixos



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

B.1 - Depreciação de Caminhões, máquinas e equipamentos

Tipo de Veículo	Valor do Chassi	Valor Residual (34,82% do Valor do Chassi)	Vida útil estabelecida	Valor a Depreciar mês
Utilitário	R\$ 77.458.00	R\$ 26.970.88	120	R\$ 420.73

Tipo de Veículo ou equipamento	Fator de Utilização	Soma Depreciação	Quantidade de veículos	Frota Reserva	TOTAL
Utilitário	100%	R\$ 420.73	1	10%	R\$ 462.80
SUB-TOTAL					R\$ 462.80

Módulo 3 - Remuneração de Capital

C.1 - Remuneração de capital

Tipo de Veículo	Valor do Chassi (Vo)	Valor Residual - Vr (34,82%xVo)	Vida útil estabelecida (n)	Custo m
Utilitário	R\$ 73.776.00	R\$ 26.970.88	120	R\$ 50.568.46
TOTAL				R\$ 50.568.46

Tipo de Veículo ou equipamento	Custo m	Taxa SELIC (i)	Valor definido	Frota Reserva	TOTAL
Utilitário	R\$ 50.568.46	4.50%	12	10%	R\$ 208.59
TOTAL					R\$ 208.59

Módulo 4 - Impostos e Seguros

D.1 - Impostos e Seguros

Tipo	Valor	Quantidade	Mensal	Valor (R\$)
Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	R\$ 73.776.00	1.54%	12	R\$ 94.68
Seguro Obrigatório (DPVAT)	0	1	12	R\$ -
TOTAL				R\$ 94.68

Tipo de Veículo ou equipamento	Fator de Utilização	Soma Impostos e Seguros	Quantidade de veículos	TOTAL
Utilitário	100%	R\$ 94.68	1	R\$ 94.68
TOTAL				R\$ 94.68

SUB - TOTAL MÓDULOS (1+2+3+4)				R\$ 1.149.77
-------------------------------	--	--	--	--------------

Módulo 5 - Bonificações e Despesas Indiretas - BDI

Descrição	SIGLA	PERCENTUAL	BDI
Administração Central	AC	4.00%	22.44%
Seguros/Riscos/Garantias	S+R+G	1.00%	
Lucro	L	6.00%	
Despesas Financeiras	DF	0.50%	
TOTAL DE BDI			R\$ 258.06

SUB-TOTAL ANTES DOS IMPOSTOS E TRIBUTOS

R\$ 1.407.83

Módulo 6 - Impostos e Tributos



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

IMPOSTOS E TRIBUTOS	TOTAL		PERCENTUAL		Valor (R\$)
ISS	R\$ 1.541.14	x	5.00%	=	R\$ 77.06
COFINS	R\$ 1.541.14	x	3.00%	=	R\$ 46.23
PIS	R\$ 1.541.14	x	0.65%	=	R\$ 10.02
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRIBUTOS			8.65%		R\$ 133.31

CUSTO SERVIÇO	R\$ 1.541.14
---------------	--------------

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			
Mão de obra vinculada á execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Custos Variáveis	R\$	383.70
B	Módulo 2 - Custos Fixos	R\$	462.80
C	Módulo 3 - Remuneração de Capital	R\$	208.59
D	Módulo 4 - Impostos e Seguros	R\$	94.68
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 1.149.77
E	Módulo 5 - Bonificações e Despesas Indiretas - BDI	R\$	258.06
G	Módulo 6 - Impostos e Tributos	R\$	133.31
Valor Total por serviço			R\$ 1.541.14
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		MENSAL	ANUAL
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS MOTORISTA		R\$ 5.151.93	R\$ 61.823.12
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO OPERADOR DE ROÇADEIRA		R\$ 5.909.84	R\$ 70.918.13
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO COLETOR DE RESÍDUOS VEGETAIS		R\$ 11.879.21	R\$ 142.550.51
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS INSUMOS		R\$ 2.391.86	R\$ 28.702.32
REMUNERAÇÃO CAPITAL INVESTIDO EM EQUIPAMENTOS		R\$ 335.17	R\$ 7.379.28
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		R\$ 1.541.14	R\$ 18.493.69
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ 27.209.15	R\$ 329.867.04

VALOR DO METRO QUADRADO (VALOR MENSAL/76.766,72M2)	R\$ 0.3544
--	------------



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
....., POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Município de, com sede no(a), na
cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº,
neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome)....., doravante
denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
....., sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO,
neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), tendo em
vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente
Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/Concorrência n.º .../..., mediante as
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e III)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de
....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *adotado para correção dos impostos municipais*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

9.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 *A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#) em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.*

10.2 *Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

10.3 *A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

10.4 *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.*

10.5 *Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

10.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

10.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

10.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

10.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

10.15 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

2. *moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. *compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.*

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos Cadastros competentes.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.*

12.1.1 *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.1.2 *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.3 *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.

13.2 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

(identificação do licitante), inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.

(nome do representante), portador da Cédula de Identidade
RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o Município de Bela Vista
do Paraíso, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Ladeia, 150, inscrita no
CNPJ/MF nº 76.245.067/0001-58, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de
26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e
Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa:.....

CNPJ nº:.....

Endereço:.....

Fone:.....Fax:.....

E-mail:.....

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº____/2023, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(nome, Rg nº e assinatura do responsável legal)